

**DECRETO Nº 12.207, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Altera a redação do Decreto nº 12.168, de 04 de setembro de 2024, que “Regulamenta o Procedimento Administrativo Fiscal de arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão e Cessão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI e dá outras providências”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 12.168/2024, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º Em caso de indeferimento ou deferimento parcial da impugnação, a autoridade fiscal notificará o contribuinte da decisão.*

*§ 1º O imposto será lançado e o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais disponibilizado no sistema somente após o decurso do prazo previsto no caput do art. 9º.*

*§ 2º Caso o contribuinte concorde com a decisão de 1ª instância, deve declarar, expressamente, que renuncia ao prazo recursal.*

*§ 3º Ocorrendo a hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade fiscal lançará o imposto, tomando por base de cálculo o valor arbitrado pelo Município ou o valor determinado na decisão de 1ª instância, disponibilizando o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no sistema, com vencimento em 60 (sessenta) dias.”*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 9º do Decreto nº 12.168/2024, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º Não se conformando com a decisão da autoridade fiscal, o sujeito passivo poderá encaminhar, mediante requerimento, recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão recorrida, à Junta de Análise e Julgamento de Recursos Administrativos e de Extinção e/ou Exclusão de Crédito Tributário, que poderá determinar diligências que entender necessárias e decidirá em grau de última instância, nos termos do art. 50 da LC nº 887/2022 – CTM.*

***Parágrafo único.** A autoridade fiscal notificará o contribuinte da decisão final e lançará o imposto, tomando por base de cálculo o valor arbitrado pelo Município ou o valor determinado após a decisão de 2ª instância, disponibilizando o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no sistema, com vencimento em 60 (sessenta) dias.”*

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de outubro de 2024.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração